

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

IMPUGNAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 080/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 160/2024**

A empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, LOTEAMENTO PARQUE EMPRESARIAL ADELMO CORRADINI, CEP 13.257-595 cidade de Itatiba/SP, vem através da presente, mui respeitosamente, com fulcro no inciso art. Art. 164, da Lei 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024 pelos fatos e direitos a seguir aduzidos.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Consoante da LEI 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar a licitação em até TRÊS dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. A data para recebimento das propostas fixadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024 é 26/09/2024, portanto, tempestiva a presente impugnação.

3. DOS ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@ourofino.mg.gov.br. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre esta no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto é ***“Aquisição de Materiais Elétricos e Luminárias dimerizáveis e compatíveis com Sistema de Telegestão destinados à eficiência energética do Município de Ouro Fino.”***

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente impugnação tem como embasamento a Portaria 62 do Inmetro, as Orientações Gerais para usuários sobre luminárias LED para Iluminação Pública da ABILUX (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação), NBR IEC-60598-1: Requisitos Gerais e Ensaíos, NBR-15129:2012- Luminárias para Iluminação Pública e NBR-5101:2012- Iluminação Pública Procedimento (Classificação), LM-80, LM-79 e TM-21 do LED, Normas SAE ou ABNT NBR 6834, entre outros.

Portanto, é um documento além de jurídico, técnico, possui informações relevantes sobre as especificações de Luminárias LED, de forma que pretendemos não apenas impugnar, mas também orientar o Município sobre os requisitos técnicos de uma luminária de forma a garantir a competitividade do certame, a igualdade de competição entre as empresas, e a menor onerosidade do certame, garantido assim que o Município não tenha prejuízos por conta de uma especificação duvidosa, obscura e contraditória.

IV – EXIGÊNCIA DA VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO CONTRA CONDENSAÇÃO INTERNA

A válvula de alívio de pressão contra condensação interna desempenha um papel crucial na proteção das luminárias de LED, principalmente em ambientes sujeitos a variações significativas de temperatura e umidade. Sua principal função é permitir a equalização da pressão interna da luminária com a pressão atmosférica externa, prevenindo a formação de condensação dentro do invólucro da luminária.

Quando a temperatura externa cai rapidamente, o ar dentro da luminária pode se resfriar e se contrair, criando uma pressão negativa. Isso pode atrair umidade para dentro da luminária, resultando em condensação interna. A válvula de alívio de pressão permite a troca de ar, evitando que essa umidade se acumule.

Benefícios da Presença da Válvula:

Aumento da Vida Útil: A válvula reduz significativamente o risco de falhas nos componentes eletrônicos da luminária, como drivers e LEDs, que podem ser danificados pela umidade.

Manutenção da Integridade Óptica: A presença da válvula evita que a condensação interna afete a qualidade do fluxo luminoso, garantindo que a luminária mantenha sua eficiência ao longo do tempo.

Redução de Custos de Manutenção: Ao evitar a condensação, a válvula diminui a necessidade de manutenção corretiva e trocas prematuras, resultando em menor custo ao longo da vida útil da luminária.

Riscos de Adquirir Luminárias sem a Válvula:

Diminuição da Vida Útil: Luminárias sem a válvula estão mais suscetíveis a falhas prematuras devido à corrosão dos componentes internos e a degradação dos LEDs causada pela umidade.

Perda de Eficiência Luminosa: A condensação pode causar turvação nas lentes ou difusores, resultando em perda de luminosidade e eficiência energética.

Aumento de Custos Operacionais: A maior frequência de falhas e a necessidade de substituições e reparos podem aumentar os custos operacionais, além de causar interrupções no serviço de iluminação pública.

Riscos à Segurança: Luminárias comprometidas pela condensação podem ter sua integridade estrutural afetada, representando riscos à segurança pública.

Diante da importância da válvula de alívio de pressão contra condensação interna para a durabilidade, eficiência e segurança das luminárias de LED, solicito que seja incluída a exigência dessa válvula nas especificações técnicas do edital em questão.

V – EXIGÊNCIA DO SELO PROCEL

O artigo 5º, caput, da Lei Federal n.º 14.133/21 estabelece que a licitação tem a finalidade de garantir a observância, entre outros, do princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e do princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

A proposta mais vantajosa para a Administração Pública contratante nem sempre será simplesmente aquela detentora do menor preço. Além dos custos adequados, os produtos e os serviços contratados pelos entes públicos devem, necessariamente, ter boa qualidade e serem confiáveis. De nada serve contratar produtos ou serviços com preços extremamente reduzidos, verdadeiras barganhas, porém inadequados para atender as necessidades do poder público.

O Decreto Federal n.º 7.746/2012 regulamenta o artigo 5º da Lei Federal n.º 14.133/21, com o fito de instituir *“critérios e práticas para promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública”*. De acordo com artigo 4º, inciso III, do diploma em tela, consideram-se critérios e práticas sustentáveis, entre outros, *“maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia”*.

Ainda conforme o Decreto Federal n.º 7.746/2012, pode a Administração Pública *“exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.”* Mais adiante, o artigo 8º, caput, daquele mesmo texto normativo diz o seguinte: *“A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.”* (grifo nosso).

Nem sempre os diversos órgãos da Administração Pública possuem seus próprios critérios e métodos de avaliação de produtos e de serviços sob o ponto de vista da sustentabilidade. Isso decorre, em geral, da complexidade desses exames e da consequente necessidade de possuir estruturas físicas e bases de conhecimento para os levar a efeito. Diante de tal realidade, a melhor opção dos entes contratantes é basear-se em sistemas de avaliação e de certificação já estabelecidos e tradicionais. O Selo PROCEL de Economia de Energia, de confiabilidade reconhecida, faz parte de um desses sistemas e é muito utilizado como referência. Ocorre, que no Edital em apreço notamos a ausência da exigência do selo PROCEL para as Luminárias Públicas de LED.

O Selo PROCEL de Economia de Energia tem como objetivo servir como ferramenta simples e eficaz para permitir a distinção, entre os equipamentos e eletrodomésticos vendidos no mercado, daqueles mais eficientes e que menos consomem energia elétrica. O Selo PROCEL foi criado pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL e instituído por Decreto do Poder Executivo Federal em 8 de dezembro de 1993. (<http://www.procelinfo.com.br/main.asp?TeamID={88A19AD9-04C6-43FC-BA2E-99B27EF54632}>), em 19/10/2022).

O PROCEL, conforme a Portaria Interministerial n.º 1.877/1985, que o instituiu, destina-se a:

[...] integrar as ações visando à conservação de energia elétrica no País, dentro de uma visão abrangente e coordenada, maximizando seus resultados e promovendo um amplo espectro de novas iniciativas, avaliadas à luz de um rigoroso teste de oportunidade, prioridade e economicidade.

Os equipamentos candidatos a receber o Selo PROCEL de Economia de Energia devem ser submetidos a testes em laboratórios previamente habilitados a os realizar. Para embasar os ensaios, são estabelecidos índices de consumo e de desempenho para cada categoria de equipamento. Somente os produtos capazes de atingir os índices instituídos recebem o Selo PROCEL.

O Selo PROCEL é importante referência avaliativa de produtos elétricos adquiridos pela Administração Pública. Não por menos, os mais diversos editais de licitações estatuem preferência à compra de equipamentos detentores da certificação em comento. A segurança garantida por aquele certificado é manifesta. Não há, hoje, no Brasil, melhor atestado de qualidade de equipamentos elétricos do que o Selo PROCEL de Economia de Energia.

O Tribunal de Contas da União considera legítimas as exigências editalícias de distintivos de eficiência energética nos equipamentos a serem adquiridos pela Administração Pública, desde que não haja vinculação a certificações específicas. Esse foi o entendimento registrado no Acórdão TCU n.º 1305/2013-Plenário, referente a julgamento no qual se reputou “louvável” o intento de órgão público contratante “de adquirir aparelhos com níveis adequados de eficiência energética, em consonância com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável, na forma prevista no art. 3º da Lei de Licitações.”

No Acórdão n.º 1752/2011-Plenário, o Tribunal de Contas da União, em sede de auditoria operacional das ações adotadas pela Administração Pública Federal quanto ao uso racional e sustentável de recursos naturais, recomendou à Eletrobras a ampliação de seu programa PROCEL EPP perante a Administração Pública Federal. Além do mais, a mesma decisão recomendou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão incentivar “órgãos e instituições públicas federais a implantarem programas institucionais voltados ao uso racional de recursos naturais, [...]”. Notável, assim, a premência do cuidado com a natureza e com o uso dos recursos naturais, obrigação de todos, conjunto de ideias que tem nas instituições públicas valiosos meios de difusão.

A Constituição da República, em seu art. 37, XXI, [...], exige que haja igualdade entre todos os licitantes, porém isto não implica uma forma de igualdade tão absoluta que garanta à Administração a melhor contratação. Implica sim dizer que, em nome do interesse público, em função da necessidade de contratar empresas que reúnam as condições mínimas necessárias para o cumprimento do contrato a ser

firmado, com a execução da obra com qualidade e no tempo esperado, a Administração pode e deve fazer exigências às empresas, dentro de critérios razoáveis e compatíveis com o objeto a ser contratado.

Assim, assegura-se o cumprimento do Princípio da Isonomia, não de forma que todos possam participar do pleito, mas sim, de maneira que todos que reúnam determinadas condições e cumpra determinados pré-requisitos possam fazê-lo. Esses requisitos devem ser estabelecidos, como já dito, em cada caso específico.

Pertinente ao assunto sob análise, o Acórdão TCU n.º 1687/2013-Plenário aponta a existência de posicionamento pacífico na corte no sentido da possibilidade de a Administração Pública exigir determinada norma como critério de qualificação técnica. Outrossim, explana-se no decisum que dita força de exigência liga-se ao poder discricionário do administrador.

A ligação da faculdade da Administração Pública estabelecer requisitos de qualificação técnica estar ao poder discricionário do administrador deve-se à necessidade de o agente possuir liberdade para avaliar quais critérios são úteis em cada situação concreta. É graças a essa licença que o administrador pode selecionar, em cada caso, quais são os melhores critérios a serem exigidos, sempre objetivando atender o interesse público da melhor maneira possível. Se não fosse assim, muito limitadas seriam as escolhas dos gestores, que restariam presos a opções predeterminadas, dificultando a persecução do interesse público nas contratações de bens e de serviços.

Os critérios avaliativos para concessão do Selo PROCEL de Economia de Energia são rigorosos e precisos, o que justifica a tranquilidade com a qual a certificação é acolhida e respeitada em âmbito nacional. Se não pudessem contar com a certificação sob análise, os órgãos públicos teriam inúmeras dificuldades para avaliar a qualidade dos equipamentos elétricos necessários ao desempenho de suas atividades, sujeitando-se a adquirir produtos ineficientes.

A exigência do Selo PROCEL na presente licitação para aquisição de Luminárias Públicas de LED é imprescindível para que a Administração Pública não se veja obrigada a adquirir, em certames do tipo menor preço, equipamentos de qualidade sabidamente ruim. Essa eventualidade há de ser evitada, pois representa perigos e prejuízos tanto sob o aspecto financeiro quanto sob o de segurança.

A necessidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública é guiada pelo princípio da eficiência, norma de observância obrigatória por todos os entes públicos, conforme determina o caput do artigo 37 da Constituição da República de 1988. O conteúdo do princípio em comento impõe ao agente público fazer o máximo com o menor gasto possível de recursos, sobretudo os econômicos, sabidamente escassos.

Posto todo o exposto, requeremos que o Município de Ouro Fino - MG passe a exigir Selo PROCEL de economia de energia para as Luminárias Públicas de LED, no qual o relatório comprobatório deve ser

juntado com a proposta inicial ou nos documentos de habilitação, sob pena de desclassificação do certame.

VI – DA EXIGÊNCIA DE FABRICAÇÃO NACIONAL

A exigência de fabricação nacional das luminárias de LED pode trazer diversos benefícios para a administração pública e a sociedade como um todo. As principais razões para exigir fabricação nacional são:

Geração de Empregos e Desenvolvimento Econômico: A inclusão de luminárias de fabricação nacional incentiva a indústria local, promovendo a criação de empregos e contribuindo para o desenvolvimento econômico do país.

Redução de Custos Logísticos: Produtos fabricados nacionalmente tendem a ter custos logísticos mais baixos, resultando em uma redução de despesas com transporte e manuseio.

Facilidade de Suporte Técnico e Manutenção: Com fornecedores locais, há uma maior facilidade na obtenção de suporte técnico e manutenção, além de tempos de resposta mais rápidos para eventuais problemas.

Garantia de Qualidade: Produtos nacionais podem ser submetidos a um controle de qualidade rigoroso e estão alinhados com as normas técnicas brasileiras, assegurando a conformidade e a qualidade dos produtos.

Riscos em adquirir luminárias de LED importadas:

Ausência de Qualidade e Conformidade:

Normas de Segurança: Produtos importados podem não atender aos padrões de segurança e qualidade estabelecidos no Brasil, como: Portaria 62 do Inmetro, ABILUX (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação), NBR IEC-60598-1: Requisitos Gerais e Ensaio, NBR-15129:2012- Luminárias para Iluminação Pública e NBR-5101:2012- Iluminação Pública Procedimento (Classificação), LM-80, LM-79 e TM-21 do LED, Normas SAE ou ABNT NBR 6834, entre outros. Isso pode resultar em riscos elétricos ou falhas prematuras.

Certificações: No Brasil temos certificações específicas para produtos elétricos (Certificação INMETRO, Selo Procel). Luminárias sem essas certificações podem ser de qualidade inferior, ineficientes e inseguras.

Inexistência de Garantia e Suporte Técnico:

Garantia: Garantias oferecidas por fabricantes estrangeiros podem ser difíceis de acionar. Se a luminária apresentar problemas, você pode enfrentar dificuldades para obter reparos ou substituições.

Assistência Técnica: O suporte técnico local pode ser inexistente ou inadequado para produtos importados, dificultando a resolução de problemas técnicos.

Incompatibilidade na Instalação

Tensões Diferentes: A voltagem padrão varia de país para país. Luminárias projetadas para uma voltagem diferente podem não funcionar corretamente ou podem ser perigosas se não forem compatíveis com a voltagem local.

Compatibilidade de Peças: Peças de reposição e acessórios podem não estar disponíveis localmente, complicando reparos e manutenção.

Ineficiência Logística:

Custos de Frete: O envio internacional pode ser caro, e os custos adicionais podem anular qualquer economia no preço de compra.

Tempo de Entrega: Produtos importados podem levar semanas ou até meses para chegar, o que pode ser um problema se você precisar das luminárias rapidamente.

Impostos e Taxas

Taxas Alfandegárias: Produtos importados podem estar sujeitos a taxas alfandegárias e impostos de importação, aumentando o custo final.

Documentação: Processos alfandegários podem ser complexos, exigindo documentação adequada e possível intervenção de despachantes aduaneiros.

Riscos de Fraude

Fornecedor Desconhecido: Compras de fornecedores desconhecidos, podem aumentar o risco de fraudes ou de receber produtos falsificados ou de baixa qualidade.

Política de Devolução: A devolução de produtos defeituosos pode ser complicada e cara, especialmente se o fornecedor estiver em outro país.

Impacto Ambiental

Pegada de Carbono: O transporte internacional de produtos contribui significativamente para a pegada de carbono, impactando negativamente o meio ambiente.

O mercado de luminárias de LED no Brasil conta com diversos fabricantes nacionais, que atendem o mercado de iluminação pública. Abaixo, listo alguns dos principais fabricantes nacionais de luminárias de LED.

De acordo com o art. 26 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de aplicação de margens de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, visa fomentar o desenvolvimento nacional sustentável, incentivando a indústria e o comércio local.

A inclusão do art. 26 no edital em questão é de extrema importância, pois permitirá que empresas nacionais que fabricam produtos conforme normas técnicas brasileiras tenham condições justas de competitividade. Isso não apenas impulsiona a economia local, mas também assegura a qualidade e conformidade dos produtos utilizados pela Administração Pública.

A aplicação de margens de preferência está alinhada com as políticas públicas de desenvolvimento sustentável e de fortalecimento da indústria nacional, promovendo a geração de empregos e a inovação

tecnológica dentro do país. Essa medida contribui para a redução de desigualdades regionais e o crescimento econômico sustentado.

Com base nos nossos argumentos e considerando o alto riscos na aquisição de Luminárias de Led sem procedência, Inúmeras Prefeituras, vem retificando o edital para exigir produtos com fabricação nacional, por exemplo a Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer -PE:



Em relação ao pedido de dilação do prazo de entrega, é importante ressaltar que o Município de São Vicente Férrer não dispõe de local apropriado para estocar grande quantidade dos materiais licitados, sendo os pedidos realizados sob demanda.

Dessa forma, conceder um prazo relativamente longo poderá prejudicar as atividades, muitas vezes emergenciais, da Administração, causando consequências para população.

Sendo assim, fica alterado o prazo de entrega previsto no Termo de Referência do edital para 15 (quinze) dias corridos.

Quanto a exigência do selo PROCEL de economia de energia para as Luminárias Públicas de LED, decidimos acatar o referido pedido, onde será acrescida a seguinte disposição no Termo de Referência do Edital:

"SERÁ EXIGIDA JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS A APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE SELO PROCEL PARA AS LUMINÁRIAS EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO."

Admite a exigência de que as luminárias públicas de LED sejam de fabricação nacional e a apresentação das potências máximas para as luminárias de LED, desde que atendam o fluxo luminoso, conforme os mg. valores trazidos pela impugnante, sendo acrescentadas as seguintes disposições no Termo de Referência do Edital:

"Serão aceitas as Luminárias Públicas de LED de fabricação nacional, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/21, sob pena de desclassificação."

"Para os itens LUMINÁRIAS EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA serão aceitas potências máximas desde que atendam o fluxo luminoso mínimo."

IV – DA CONCLUSÃO:

Pelas razões de fato e direito acima expostas, compeço a presente peça impugnatória, por ser tempestiva, e no mérito decido por DECEAR os pedidos formulados pela impugnante, alterando-se o Termo de Referência do Edital.

São Vicente Férrer, 23 de agosto de 2024.

JOSAFÁ BERNARDO DE LIMA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Diante do exposto, solicitamos a retificação do edital de Pregão nº 080/2024, para que seja incluída a exigência de que as luminárias de LED sejam de fabricação nacional e/ou a inclusão do art. 26 da Lei nº 14.133/2021, assegurando os benefícios econômicos e sociais decorrentes dessa medida.

VII - DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE LAUDOS E REGISTRO INMETRO

Foi possível constatar quando da análise do Edital que o Órgão não solicita quanto as Luminárias de LED, que sejam entregues laudos de ensaios emitidos em laboratórios acreditados pelo INMETRO.

A Portaria nº 062/2022 do INMETRO, estabelece os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança das Luminárias para Iluminação Pública Viária. Em seu artigo 4º, diz:

“Art. 4º As luminárias para a iluminação pública viária, objeto deste Regulamento, deverão ser fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas, de forma a não oferecerem riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.”

A regulamentação do INMETRO garante requisitos técnicos mínimos de desempenho e segurança das luminárias com tecnologia LED para Iluminação Pública e Viária, visto que tais produtos certificados devem passar por ensaios anuais em laboratórios que comprovam o cumprimento destes requisitos obrigatórios.

Portanto, não é permitida a fabricação e importação de luminárias públicas sem o selo de conformidade do INMETRO, todos os fornecedores devem atender a este regulamento, razão pela qual se deve exigir tal registro no referido processo licitatório junto a proposta – Certificado e Registro Ativo junto ao INMETRO.

Consideramos que somente com tal exigência será possível a administração verificar se o que o fabricante ou comerciante alega que possui de características, existe de fato.

Somente através da comprovação através de ensaios será possível garantir o pleno funcionamento da luminária e o atendimento dos requisitos técnicos. De acordo com a Lei 4.150/62 art. 1º:

Art. 1º Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por ele subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em todas as compras de materiais por eles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla “ABNT”.

Apesar de ser garantido a administração pública discricionariedade nas suas compras a disposição legal acima mencionada é taxativa ao afirmar que é obrigatório nos Editais de compra de materiais a

exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, informação essa que é comprovada através de laudos, ensaios etc, dessa forma apesar da discricionariedade garantida é necessário estar de acordo com a disposição legal acerca do tema, garantindo a ampla concorrência, segurança e qualidade necessária.

Poder-se-ia questionar inclusive se o edital não é nulo, pois pelo entendimento firmado pelo próprio Supremo Tribunal Federal no Acórdão – RDA 57/306, TRF, RT, 228/5499, RDA 37/298:

Nulo é o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenham condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto é tendenciosa, conduzindo a licitante certo sob a falsa aparência de uma convocação igualitária. Se a administração tem motivos de interesse público para contratar com determinado profissional ou empresa, ou adquirir produto de determinada marca, deverá dispensar a licitação e realizar, sem disfarce a contratação direta como permite a lei. O que não se legitima é a licitação simulada ou dissimulada em certame competitivo, quando na realidade o contratante já está selecionado pelo favorecimento preferencial ou discriminatório do edital. Tais omissões ou defeitos invalidam a licitação e o contrato.

Segue uma lista de Ensaios e Laudos normalmente exigidos em licitações públicas, de forma a completar o edital e sanar os vícios e irregularidades apontados, pedimos que considere as presentes observações como orientações para que não haja dúvida quanto aos pontos levantados na presente impugnação, garantido o atendimento não apenas ao edital, mas também a Lei:

- Apresentar testes de LM-80, LM-79 e TM-21 do LED;
- Apresentação de curvas IES certificadas;
- Apresentar testes da depreciação do fluxo luminoso que definem a vida útil do equipamento;
- Apresentar ensaios de resistência mecânicas como resistência vibrações, resistência a impacto, resistência a força do vento, resistência ao carregamento vertical e horizontal, resistência de torque referente a fixação dos parafusos, resistência térmica;
- Apresentar grau de proteção conforme NBR IEC 60598-1;
- Apresentar características luminosas;
- Apresentar ensaio de rigidez dielétrica e resistência de isolamento;
- Apresentar declaração de garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.

EFICÁCIA (LM/W)* DE UMA LUMINÁRIA LED

IMPORTANTE: Verificar se a informação do fluxo luminoso declarado é realmente o fluxo luminoso útil da luminária. Se o fluxo luminoso declarado for somente do componente LED este fluxo luminoso não deve ser aceito.

Fluxo Luminoso (LM) da Luminária LED

Para a medição do Fluxo luminoso da luminária LED, devem ser consideradas:

- 1) As condições nominais de trabalho (temperatura e corrente de funcionamento);
- 2) As perdas devido à utilização de Lente Secundária e Lente de Proteção (Vidro ou Policarbonato);

Devido às variáveis de Corrente Elétrica e Temperatura que o LED está sujeito quando aplicado à Luminária, o fluxo luminoso útil da luminária não pode ser obtido pelo simples cálculo teórico multiplicando a quantidade de LEDs utilizados na luminária e a informação do fluxo luminoso do LED dada pelo fabricante do LED.

A obtenção do fluxo luminoso útil da luminária deve ser realizado em laboratório apropriado em acordo com a Metodologia de Ensaio da ANSI-IES LM-79, estando a luminária com todos os seus componentes montados e em suas condições nominais de trabalho.^{**}

Perdas do Driver

Mesmo sendo um dispositivo eletrônico há uma perda em watts no Driver que deve ser considerada no cálculo de consumo da luminária. Portanto a potência total a ser considerada é a potência consumida pelos LEDs somada à perda do Driver.

A eficácia da luminária pode variar de acordo com os seguintes fatores:

- 1) **Corrente aplicada ao LED:** Quanto maior a corrente maior a perda de eficácia, dobrar a corrente no LED não significa dobrar o fluxo luminoso;
- 2) **Temperatura na base do LED (Ts):** Quanto maior a Temperatura no ponto de solda (Ts) ou na junção do LED (Tj) maior a perda de eficácia e menor a vida útil do LED e da luminária LED;
- 3) **Perda de luz pela Lente secundária:** A Lente secundária é necessária para a correta distribuição da Luz produzida pelo LED, mas ao "atravessar" a lente há perda de luz;

Exemplo:

Eficácia do LED x Eficiência do Driver x Eficiência da óptica x Eficiência do Vidro x Eficiência Térmica = Eficácia da Luminária LED

$$160\text{lm/W} \times 90\% \times 85\% \times 90\% \times 95\% = 105\text{lm/W}$$

*Lumens/Watt

**A comprovação das características técnicas das luminárias LED deve ser sempre por laboratório credenciado.

VIDA ÚTIL DO LED E DA LUMINÁRIA LED

A vida útil dos LEDs é definida pelo fabricante do LED de acordo com a corrente de alimentação e da temperatura de junção do LED (T_j).

A determinação da Vida útil do LED (manutenção do fluxo luminoso) é realizada segundo os parâmetros definidos na norma ANSI/IES LM-80.

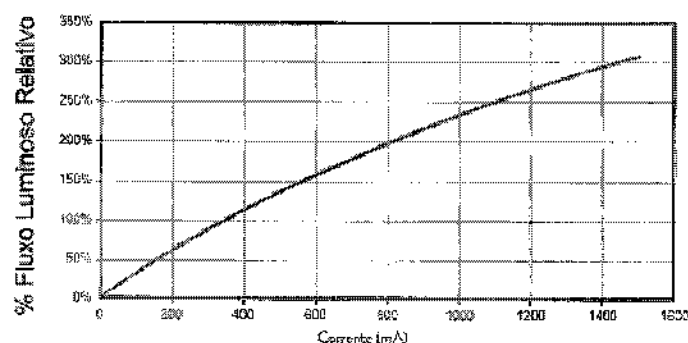
A vida útil da Luminária LED pode ser definida tendo como parâmetro o Certificado de LM-80 do LED utilizado na Luminária e pela projeção de Vida (manutenção do fluxo luminoso) de acordo com os parâmetros da norma ANSI/IES TM-21.

Desta forma é definida a vida útil do LED e ou da luminária*, como por exemplo:

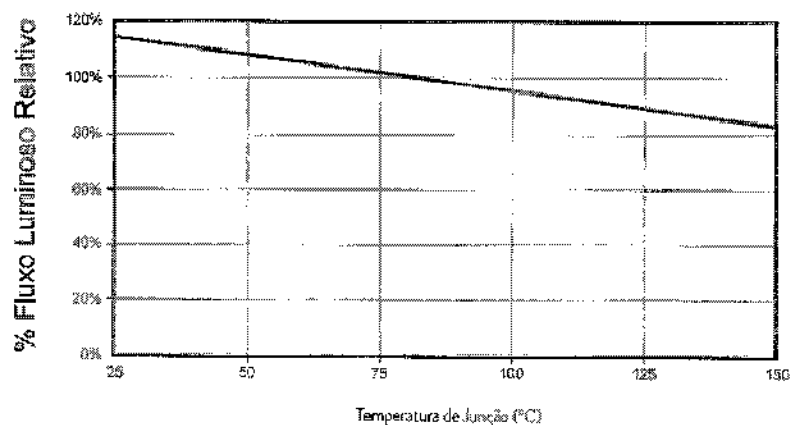
50.000 hs L70: Indica que após 50.000 hs de funcionamento da Luminária LED o fluxo luminoso não será inferior a 70% do fluxo luminoso inicial (luminária nova).

Ou

50.000 hs L80: Indica que após 50.000 hs de funcionamento da Luminária LED o fluxo luminoso não será inferior a 80% do fluxo luminoso inicial (luminária nova).



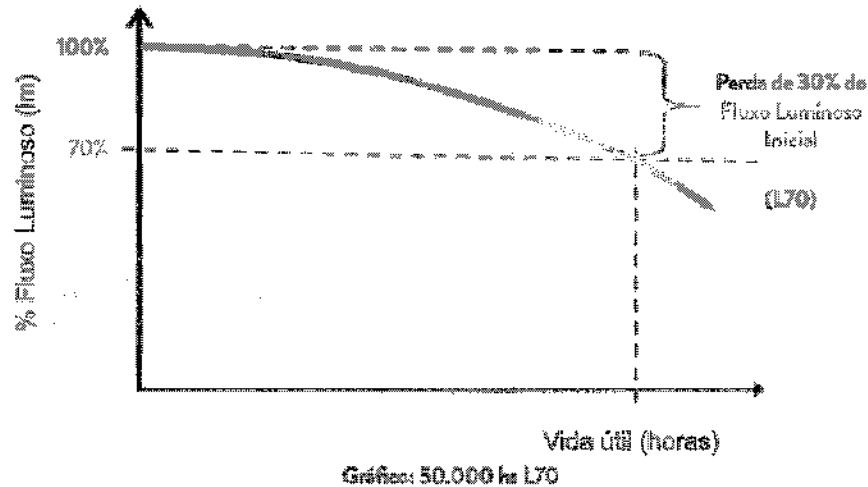
Exemplo de Variação do Fluxo Luminoso em Função da Corrente



Exemplo de Variação do Fluxo Luminoso em Função da Temperatura de Junção (T_j)

*A comprovação das características técnicas das luminárias LED deve ser sempre por laboratório credenciado.

EXEMPLOS DE GRÁFICO COM PROJEÇÃO DE VIDA ÚTIL DO LED L70



6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

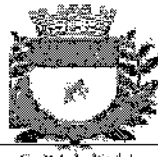
6.1. As luminárias a serem fornecidas deverão estar de acordo com as normas NBR 60598, NBR 15129 e especificação técnica. Como documentos comprobatórios, o participante deverá apresentar obrigatoriamente, catálogo técnico dos produtos e os ensaios relacionados abaixo, elaborados por laboratórios devidamente acreditados pelo INMETRO:

- 6.1.1. Ensaio Fotométrico;
- 6.1.2. Ensaio de Vibração (X,Y,Z);
- 6.1.3. Ensaio de Grau de Proteção;
- 6.1.4. Ensaio de Distorção Harmônica e FP (de acordo com IEC 61000);
- 6.1.5. Ensaio de Impacto;
- 6.1.6. Ensaio de protetor de surto;
- 6.1.7. Ensaio de resistência a ação do vento;
- 6.1.8. Ensaio de fluxo luminoso x tempo;
- 6.1.9. Cálculo de temperatura de junção;
- 6.1.10. Cálculo conforme TM 21;
- 6.1.11. Ensaio de liga de alumínio;
- 6.1.12. Ensaio do Driver;

Rua Francisco Woblers, 170 – Centro – CEP 12.988-000 – CNPJ 43.290.418/0001-19

PABX: (011) 4888 - 9200 – JOANÓPOLES – Estado de São Paulo.

E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br – SITE: www.joanopolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

17 - Todas as luminárias devem ser classe de isolamento I. A luminária deve atender requisitos mínimos exigidos nos seguintes documentos de referência: NBR IEC-60598-1: Requisitos Gerais e Ensaios, NBR-15129:2012- Luminárias para Iluminação Pública e NBR-5101:2012- Iluminação Pública Procedimento (Classificação). A Luminária ainda deverá ser fornecida com base padrão ABNT NBR 5123 (base para relé com três pinos).

18 - Para comprovação da manutenção fluxo luminoso do LED (Light Emitting Diode) os laboratórios reconhecidos pela entidade signatária do ILAC (International Laboratory Accreditation Coordination), acordo internacional do qual a Coordenação Geral de Acreditação (General Coordination for Accreditation (CGCRE)) é signatária, caso os ensaios, laudos e documentação tenham sido realizados fora do Brasil.

19 - Apresentar testes de LM-80, LM-79 e TM-21 do LED;

20 - Apresentação de curvas IES certificadas;

21 - Apresentar testes da depreciação do fluxo luminoso que definem a vida útil do equipamento;

22 - Apresentar ensaios de resistência mecânicas como resistência vibrações, resistência a impacto, resistência a força do vento, resistência ao carregamento vertical e horizontal, resistência de torque referente a fixação dos parafusos, resistência térmica;

23 - Apresentar grau de proteção conforme NBR IEC 60598-1;

24 - Apresentar características luminosas;

25 - Apresentar composição química do alumínio segundo Normas SAE ou ABNT NBR 6834;

26 - Apresentar ensaio de rigidez dielétrica e resistência de isolamento;

27 - Apresentar especificação do Driver;

28 - Apresentar declaração de garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.238/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

ENSAIOS:

- a) Ensaios dos itens especificados nas características mecânicas;
- b) Ensaios dos itens especificados nas características elétricas / óticas;
- c) Ensaios dos itens especificados nas características térmicas e resistência ao meio;
- d) Ensaios dos itens especificados nas características fotométricas;
- e) Ensaios dos itens especificados para verificação da durabilidade;
- f) Ensaios dos itens especificados para o driver.

Apresentar os seguintes laudos resultantes dos ensaios das luminárias:

- Dados fotométricos "IES" da luminária;
- Atestado ou documento fornecido pelo laboratório, que comprovem sua creditação pelo INMETRO, relativo a cada ensaio realizado;
- Apresentar LM-79 da luminária;
- Apresentar LM 80 = 50.000 horas, (comprovando através de ensaio com base na norma IES LM80);
- Apresentar Relatório temperatura de cor.

VIII – DIMENSÕES/ PESO DA LUMINÁRIAS DE LED

Acerca da especificação técnica das Luminárias em LED:

20	400	unid	LUMINARIA PUBLICA DE LED 50W Luminária LED Pública com as seguintes especificações: - Potência máxima de 50W; - Voltagem: Bivolt; - Temperatura de Cor: Branco (4000K); - Eficiência mínima de 150lm/W; - Fluxo Luminoso: 7.500 lm; - Proteção: IP66; Material: Alumínio e acrílico reforçado; - Dimensões: 36 cm de altura, 11 cm de largura e 4 cm de espessura; - Diâmetro do Encaixe: 4cm; - 01 kit com parafusos para fixação	832,50	333.000,00
----	-----	------	--	--------	------------

O edital em apreço tece exigência excessivamente restrita que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla. Com efeito, o problema havido no presente instrumento convocatório concentra-se na exigência das dimensões/peso específicos para Luminárias de LED.

A exigência das dimensões/peso específicos para Luminárias de LED restringe ampla participação, contraria as normas, leis e decretos, tendo em vista que diversos modelos/marcas de Luminárias de LED disponíveis no mercado possuem dimensões/pesos distintos com a mesma eficiência energética e qualidade de fabricação, entendemos que o Edital deverá ser retificado com a exclusão da exigência das dimensões/peso específicos para Luminárias de LED, forma a também possibilitar a ampliação de participação no certame, a julgar por existir uma quantidade reduzida de empresas no mercado que ofertam suporte de fixação em braços nestas exatas dimensões.

A imposição de tais exigências restringe a competitividade do certame, limitando a participação de diversos fornecedores que poderiam oferecer produtos de qualidade equivalente, porém com dimensões diferentes.

Desvantagens em restringir as dimensões das luminárias de LED:

Restrição da Competitividade: A exigência de dimensões específicas para as luminárias de LED favorece apenas um grupo restrito de fornecedores, eliminando a possibilidade de participação de empresas que oferecem produtos de igual qualidade e eficiência, mas com dimensões diferentes. Esta prática contraria os princípios da isonomia e da ampla competitividade previstos na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Risco de Acidente: A instalação de luminárias de LED em altura elevada, como em postes, aumenta o risco de acidentes durante a manutenção e substituição. Exigir luminárias maiores e

pesadas pode resultar na escolha de luminárias que não são as mais adequadas para determinadas condições, elevando os riscos de queda e outros acidentes durante a instalação e manutenção. Luminárias com dimensões ligeiramente diferentes podem ser mais seguras e fáceis de manusear, proporcionando maior segurança aos trabalhadores.

Por fim, o desempenho e a eficiência das luminárias de LED não estão necessariamente ligados às suas dimensões. Existem no mercado diversas opções de luminárias eficientes e de alta qualidade com diferentes tamanhos. A imposição de dimensões específicas desconsidera essa variedade e pode resultar na exclusão de produtos que atendem plenamente aos requisitos técnicos e de eficiência energética.

Diante do exposto, solicito a alteração das exigências de dimensões para luminárias de LED no Edital de Licitação nº 080/2024, de modo a permitir a participação de um maior número de fornecedores, garantindo a competitividade do certame e a segurança dos trabalhadores. Peço que as especificações técnicas sejam baseadas em critérios de desempenho e eficiência, ao invés de dimensões rígidas e arbitrárias.

PEDIDOS

Diante do exposto, e consoante os argumentos aduzidos requeremos que seja alterado o Edital nos seguintes pontos:

- 1- Seja julgada tempestiva a presente impugnação;
- 2- Que seja incluída a exigência de que as luminárias de LED sejam de fabricação nacional e/ou a inclusão do art. 26 da Lei nº 14.133/2021;
- 3- Que seja incluída a exigência da Válvula de Alívio de Pressão Contra Condensação Interna;
- 4- Que a passe a exigir Selo PROCEL de economia de energia para as Luminárias Públicas de LED;
- 5- Sejam retificadas as especificações, suprimindo a exigência de marcas;
- 6- Seja aceita Luminárias de LED em acordo com a Portaria 062/2022 com apresentação do certificado INMETRO na proposta;
- 7- Seja excluída a exigência das dimensões/peso específicos para Luminárias de LED;
- 8- Seja suspenso, retificado e reaberto o Edital com as correções apontadas;
- 9- Seja procedente no mérito, totalmente, a presente impugnação.

Isto posto, peço e espero deferimento

Itatiba/SP, 19 de setembro de 2024.



D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 38.874.848/0001-12

Procurador: André Deivid Rodrigues de Lima

RG: 33.690.295-5 | CPF 309.935.868-13

38 874 848 / 0001 - 12

D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA

LEI 382.139/951.115

Rua João Elias, 18 - Jardim 07 e 08

Pq. Empresarial - CEP 13257-035

ITATIBA - SP



JUCESP PROTOCOLO
0.957.840/24-0

Instrumento Particular de Alteração e Consolidação

D.M.P EQUIPAMENTOS LT

CNPJ: 38.874.848/0001-12

NIRE: 35.209.350.139



Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

DP-4 PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.092/0001-53, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35235497907, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada “DP-4”, neste ato representada por sua sócia a Sra. **DANIELA PELLOSO**, brasileira, nascida em 05/10/1980, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP, expedido em 14/03/2005, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 275.360.598-09, residente e domiciliada na Alameda Rouxinol, nº521, Morada dos Pássaros, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06428-010;

CRISSIER PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.584/0001-49, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35.235.497.940, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada “CRISSIER”, neste ato representada por sua sócia a Sra. **DIANA PELLOSO ASSIS**, brasileira, nascida em 30/03/1978, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.187-3 SSP/SP, expedido em 25/04/2006, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 254.178.288-82, residente e domiciliada na Avenida Ômega, nº 219, Apartamento nº 243, Melville Empresarial I e II, na cidade de Barueri Estado de São Paulo – CEP 06472-005.

Únicos sócios representando a totalidade do capital social da sociedade denominada **D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12, com seus atos societários devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.209.350.139, com sede na Rua João Bizzo, nº 10 Galpão 01 (1º Andar) e Galpão 03, Loteamento Parque Empresarial Adeleirno Corradini, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo – CEP 13257-595, que têm entre si deliberado alterar o referido Contrato Social, procedendo para tanto da seguinte forma:

DA ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL DA EMPRESA

Altera-se, nesta data, a descrição do objeto social da empresa passando a ser da seguinte forma;

A fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores, peças, acessórios, materiais elétricos para instalações em circuito de consumo, componentes eletrônicos, aparelhos e equipamentos para geração, distribuição e controle de energia elétrica, luminárias, equipamentos de iluminação, lâmpadas, abajures e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças, o comércio atacadista e varejista de máquinas, equipamentos, partes e peças, materiais elétricos, equipamentos elétricos de uso pessoal, doméstico, comercial e público, lustres, luminárias, abajures, lâmpadas, artigos de iluminação e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças e a montagem e instalação de sistemas de

geração de energia elétrica fotovoltaica e de equipamentos de iluminação, sinalização em vias públicas, portos e aeroportos e serviços de engenharia, serviço de instalação e manutenção elétrica e aluguel de outras máquinas e equipamentos industriais e comerciais.

Alteração de Endereço

Altera-se, nesta data, o endereço da empresa para:

MATRIZ - Rua João Bizzo, Nº 10, Galpão 01 e 03, Nossa Senhora das Graças, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo - CEP 13257-595.

**Consolidação do Contrato Social de
D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 38.874.848/0001-12
NIRE: 35209350139**

DP-4 PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.092/0001-53, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35235497907, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP 05311-000, doravante denominada "**DP-4**", neste ato representada por sua sócia a Sra. **DANIELA PELLOSO**, brasileira, nascida em 05/10/1980, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP, expedido em 14/03/2005, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 275.360.598-09, residente e domiciliada na Alameda Rouxinol, nº521, Morada dos Pássaros, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo - CEP 06428-010;

CRISSIER PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.584/0001-49, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35.235.497.940, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP 05311-000, doravante denominada "**CRISSIER**", neste ato representada por sua sócia a Sra. **DIANA PELLOSO ASSIS**, brasileira, nascida em 30/03/1978, casada em regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.187-3 SSP/SP, expedido em 25/04/2006, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 254.178.288-82, residente e domiciliada na Avenida Ômega, nº 210, Apartamento nº 243, Melville Empresarial I e II, na cidade de Barueri Estado de São Paulo - CEP 06472-005.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a razão social de "**D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA**", devidamente cadastrada na JUCESP sob o Nire: 38.874.848/0001-12 e inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12 com sede na Rua João Bizzo, número 10, Galpão 01 (1º andar) e Galpão 03, no Nossa Senhora das Graças, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, CEP - 13257-595, podendo a qualquer momento, por deliberação dos Sócios, abrir outras filiais, obter depósitos, abertos ou fechados, escritórios ou qualquer tipo de dependência, julgada necessária, em qualquer localidade no Território Nacional.

CAPÍTULO II. DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o seguinte ramo;

A fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores, peças, acessórios, materiais elétricos para instalações em circuito de consumo, componentes eletrônicos, aparelhos e equipamentos para geração, distribuição e controle de energia elétrica, luminárias, equipamentos de iluminação, lâmpadas, abajures e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças, o comércio atacadista e varejista de máquinas, equipamentos, partes e peças, materiais elétricos, equipamentos elétricos de uso pessoal, doméstico, comercial e público, lustres, luminárias, abajures, lâmpadas, artigos de iluminação e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças e a montagem e instalação de sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e de equipamentos de iluminação, sinalização em vias públicas, portos e aeroportos e serviços de engenharia, serviço de instalação e manutenção elétrica e aluguel de outras máquinas e equipamentos industriais e comerciais.

CAPÍTULO III. DAS FILIAIS

FILIAL 01- Rua João Mendes, Nº 57, Sala 05, Letra A, Centro, na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais – CEP 37640-000, com o objeto social igual ao da Matriz.

FILIAL 02- Rua Evaristo da Veiga, Nº 101, Sala G, Glória, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina – CEP 89216-215, com o objeto social igual ao da Matriz.

CAPÍTULO IV. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividido em 130.000 (cento e trinta mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os Sócios;

<i>Sócio</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor Nominal</i>	<i>%</i>	<i>Valor</i>
DP-4 PARTICIPAÇÕES LTDA	65.000	R\$ 1,00	50%	R\$ 65.000,00
CRISSEIR PARTICIPAÇÕES LTDA	65.000	R\$ 1,00	50%	R\$ 65.000,00
Total	130.000	-	100%	R\$ 130.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO V. DA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade será exercida pelas não sócias **DIANA PELLOSO ASSIS**, brasileira, nascida em 30/03/1978, casada em regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.187-3 SSP/SP, expedida em 25/04/2006, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 254.178.288-82, residente e domiciliada na Avenida Ômega, Nº 219, Apartamento nº 243, Melville Empresarial I e II, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06472-005; e **DANIELA PELLOSO**, brasileira, nascida em 05/10/1980, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o

nº 28.835.189-7 SSP/SP, expedida em 14/03/2005, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 275.360.598-09, residente e domiciliada na Alameda Rouxinol, Nº 521, Morada dos Pássaros, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo - CEP 06428-010, que atuarão a denominação de "Administradoras", as quais são investidas dos mais amplos e gerais poderes necessários à direção e gestão empresarial da Sociedade, podendo representá-la em conjunto ou isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros de qualquer natureza, órgãos públicos e privados, repartições, autarquias e associações de classe, quer sejam estes órgãos federais, estaduais ou municipais e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais e à defesa dos interesses e direitos da Sociedade, podendo nomear procuradores com os poderes e atribuições exigidas pelas circunstâncias, sendo autorizado às Administradoras o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização de ambas as sócias.

CAPÍTULO VI. DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 08 de junho 1.990, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos Sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CAPÍTULO VII. DA RETIRADA, FALECIMENTO E /OU EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas de qualquer maneira, parcial ou integralmente, sem o expresso consentimento por escrito da Sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum dos Sócios pretender ceder as quotas que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio que desejar se retirar da sociedade ou ceder parcialmente suas quotas, deverá notificar seus sócios para que exerçam dentro do prazo de 90 (noventa) dias, os respectivos direitos de preferência na aquisição das quotas oferecidas. A notificação poderá ser feita através de carta que comprove o recebimento do destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CAPÍTULO VIII. DO DESEMPEDIMENTO

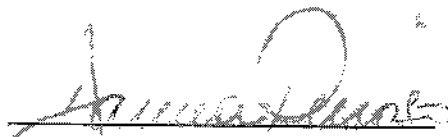
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtudes de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro de Itatiba/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

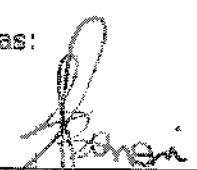
E por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Itatiba, 25 de Junho de 2024.


DP-4 Participações Ltda
Daniela Peloso


Crissier Participações Ltda
Diana Peloso Assis

Testemunhas:


Nome: Francisiani Bononi
RG: 40.251.942-5
CPF: 419.874.848-94


Nome: Fabiola Fonseca
RG: 42.514.517-7
CPF: 384.400.558-70

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

234.508/24-3



JUCESP

JUCESP
27 JAN 2024
JUCESP - CAMPINAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

2362987395

Nome: DANIELA FELLOSO

DOC. IDENTIDADE RG BRASILEIRA: 275.960.790-09

Data Nascimento: 05/10/1992

CPF: 041.51.205-04

Assinatura: DANIELA FELLOSO

Assinatura do Portador: [Assinatura]

Data Emissão: 12/04/2012

Assinado Digitalmente: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



SP

COGNOME: PEREIRA

CPF: 027.365.58

DATA NASCIMENTO: 17/04/1978

ENDEREÇO: RUA PRINCIPAL, 123

CIDADE: JUNDIAÍ, SP

DATA EMISSÃO: 24/06/2021

VALIDADE: 17/04/1998

ASSINATURA: [Assinatura]

LOCAL: JUNDIAÍ, SP

DATA: 24/06/2021

ASSINADOR: 35828447451

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

SP005419483

SÃO PAULO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

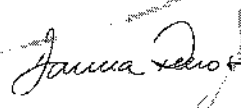
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12, com sede à Rua João Bizzo, nº 10, Parque Empresarial Adekelmo Corradini, Galpão 01 e 03 – Itatiba/SP, neste ato representada por sua diretora, Sra. **Daniela Pelloso**, inscrita no RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP e CPF nº 275.360.598-09, brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliada à Alameda Rouxinol, nº 521, Morada dos Pássaros, município de Barueri, estado de São Paulo.

OUTORGADOS: **Sr. Jardel Javarini Boneli**, Coordenador de Licitações, RG nº 64.323.430-5 e CPF nº 093.400.297-55, **Sr. Júlio Cesar Miranda**, Analista de Licitações, titular do R.G. nº 45.304.656-3 e CPF nº 348.369.598-29, **Sr. André Delvid Rodrigues de Lima**, Analista de Licitações, titular do R.G. nº 33.690.295-5 e CPF nº 309.935.868-13 e a **Sra. Danisse Abad**, Analista de Licitações, titular do R.G. nº 43.623.485-3 e CPF nº 357.232.278-23, todos com endereço à Rua João Bizzo, nº 10, Parque Empresarial Adekelmo Corradini, Galpão 01 e 03 – Itatiba/SP.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a **OUTORGANTE** confere aos **OUTORGADOS** plenos poderes para participar de licitações, em todas as suas modalidades, inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas e contratos oriundos dos processos licitatórios que os **OUTORGADOS** participarem representando a **OUTORGANTE**, podendo ainda interpor impugnações, recursos, solicitar vistorias, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, praticar enfim todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Esta procuração é válida por 12 meses.


Assinado de forma digital por
DANIELA
PELLOSO:27536059809
Dados: 2024.04.24 12:20:33
-03'00'

D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA
Daniela Pelloso – Diretora
28.835.189-7 SSP/SP / CPF nº 275.360.598-09

Itatiba-SP, 23 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/72A2-F2A8-3841-1296> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 72A2-F2A8-3841-1296



Hash do Documento

B45D755E201EC7E2B9B3794F4088BFB3CD750AC62D04B91D50F004665B3405A3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/04/2024 é(são) :

☒ Daniela Pelloso - 275.360.598-09 em 24/04/2024 12:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



[illegible]

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

OR-CODE

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

I<BRAQ24550019-782<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<
8312192M2807005BRA<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<<8
ANDRE<<DEIVI<RODRIGUES<DE<LIMA

QR-CODE

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO.

A Signify Iluminação Brasil Ltda, registrada sob o CNPJ n: 22.555.787/0001-90, pessoa jurídica de direito privado, vem, tempestiva e respeitosamente apresentar, com fulcro no artigo 164 da Lei 14.133/2021 a presente impugnação ao Edital.

São Paulo, 20 de setembro de 2024.

DocuSigned by:

AF8CDE354A0C497...

Signify Iluminação Brasil Ltda

Abel Mattos de Carvalho



1. Da tempestividade.

A sessão pública referente ao Edital em questão ocorrerá aos 26/9/2024. Deve-se considerar que a Lei de regência estabelece o prazo de "até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame para apresentação de impugnação", que há não há feriado ou qualquer outra determinação por ato normativo apta a intervir na contagem padrão de dias úteis estabelecida.

Assim, pode o presente pedido de impugnação ser protocolado até o dia 23/9/2024, o que de fato ocorreu, sendo, portanto, apresentado tempestivamente.

2. Dos Fatos.

Foi publicado o Pregão Eletrônico nº 080/2024 oriundo do Processo Administrativo nº 160/2024, cujo objeto consiste na aquisição de Materiais Elétricos e Luminárias dimerizáveis e compatíveis com Sistema de Telegestão destinados à efficientização energética do Município de Ouro Fino.

Ocorre que o prazo concedido para apresentação das propostas é ilegal bem como há restrição indevida à competitividade.

3. Dos Direitos.

3.1. Do prazo para apresentação das propostas.

Conforme se observa no Edital o termo inicial do prazo para recebimento das propostas é de 18/9/2024 e o final é 26/9/2024, totalizando em 7 (sete) dias úteis, divergente daquilo previsto no artigo 55, I, "a" da Lei 14.133/21 que versa:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
I - para aquisição de bens:
a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

Neste sentido, o TCU¹ entende que há irregularidade.

¹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Número do Acórdão. ACÓRDÃO 253/2015 - PLENÁRIO. Relator ANDRÉ DE CARVALHO. Processo 010.570/2014-4. RELATÓRIO DE AUDITORIA (RA). Data da sessão 11/02/2015. Ata nº 5/2015 - Plenário. Disponível em : <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/%2522prazo%2520para%2520apresenta%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520da%2520proposta%2522/%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/55>. Acessado em: 20/9/2024



(...) 33.3. determinar, com fundamento no art. 250, inciso IV, c/c o art. 237, parágrafo único, do RITCU, que se promova a audiência dos responsáveis a seguir indicados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa pelas seguintes irregularidades:[...] 33.4. Sra. Renata Meneses de Melo, Presidente da Comissão Especial de Licitação, pelo descumprimento do prazo para apresentação das propostas no Edital de RDC nº 1/2013, contrariando o previsto no art. 15, caput e inciso IV, da Lei nº 12.462, de 2011;

Assim sendo, necessário se faz a republicação do edital, com devolução adequada de prazo, a fim de sanar a presente irregularidade.

3.2. Da restrição indevida à competitividade.

A competitividade do presente certame foi restringida indevidamente, uma vez que prevê dimensões específicas para o item 20 (Luminária Pública de LED 50W).

Isto se dá pelo fato de que as dimensões das luminárias não produzem efeitos práticos diferentes em relação ao fim a que se destina, qual seja, iluminar de forma adequada o patrimônio público, de forma a se violar o artigo 37, XXI da CFR/88 que versa:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste sentido, o TCU entende inclusive que a falta de zelo em especificar o objeto da licitação consubstancia-se em erro grosseiro.

Era esperado do Sr. (...), responsável pela especificação técnica de quatro dos oito itens do PE SRP 164/2018, o zelo ou o dever de cuidado para proporcionar a maior competitividade possível ao certame. Contudo, ao incluir os requisitos técnicos questionados nesta representação, os quais trouxeram restrição à competitividade, real ou potencial, conforme será visto ao longo da análise de suas razões de justificativa, pode-se considerar que sua conduta na especificação técnica de itens do objeto do certame configura a ocorrência erro grosseiro.

Assim, fica evidente que a exigência de dimensões específicas para as luminárias é indevida, causando prejuízo ao erário e ao interesse público envolvido.

4. Do pedido.

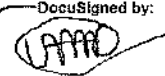


Ante o exposto, requer;

- Exclusão da exigência de dimensões para o item Luminária Pública LED, e;
- Republicação do Edital conforme o prazo estabelecido em Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 20 de setembro de 2024.

DocuSigned by:

AF8CDE354A0C487...

Signify Iluminação Brasil Ltda

Abel Mattos de Carvalho

Certificado de conclusão

ID de envelope: 7ED3D817DA8542AB944327C37AB1AE26

Estado: Concluído

Assunto: Conclua com o DocuSign: Impugnação.docx

Envelope de origem:

Página do documento: 4

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 4

Iniciais: 2

Assinatura guiada: Ativada

Selo do ID do envelope: Ativada

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Autor do envelope:

Rafael Orlandi

R WERNER VON SIEMENS, 111, PREDIO 11 - TORRE A ANDAR 2 CONJ 21, LAPA DE BAIXO

Sao Paulo, SP 05.069-010

rafael.orlandi@signify.com

Endereço IP: 136.226.62.91

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: Rafael Orlandi

Local: DocuSign

20 de setembro de 2024 | 14:54

rafael.orlandi@signify.com

Eventos do signatário

Abel Carvalho

abel.carvalho@signify.com

Commercial Leader Indoor

Signify do Brasil

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura
AF8CDE351A0C107...

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo

Utilizar o endereço IP: 147.161.128.188

Carimbo de data/hora

Enviado: 20 de setembro de 2024 | 14:54

Visualizado: 20 de setembro de 2024 | 16:44

Assinado: 20 de setembro de 2024 | 16:44

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 07 de janeiro de 2023 | 23:05

ID: c1a55c74-aa35-4495-8dc4-28747036af86

Eventos de signatário presencial**Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do editor****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do agente****Estado****Carimbo de data/hora****Evento de entrega do intermediário****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega certificada****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de cópia****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos relacionados com a testemunha****Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de notário****Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de resumo de envelope****Estado****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptado

20 de setembro de 2024 | 14:54

Entrega certificada

Segurança verificada

20 de setembro de 2024 | 16:44

Processo de assinatura concluído

Segurança verificada

20 de setembro de 2024 | 16:44

Concluído

Segurança verificada

20 de setembro de 2024 | 16:44

Eventos de pagamento**Estado****Carimbo de data/hora****Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos**



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34

EXTRATO DE REVOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Aviso de Revogação de Item. Processo Licitatório nº. 160/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 080/2024, Registro de Preços nº 051/2024 do tipo menor preço por item, para aquisição de Materiais Elétricos e Luminárias dimerizáveis e compatíveis com Sistema de Telegestão destinados à eficiência energética do Município de Ouro Fino. Fica revogado o Item 20 aquisição de Luminária Pública de Led 50W do edital para readequação técnica para a especificação correta das luminárias. Data: 24/09/2024 - Henrique Rossi Wolf – Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34

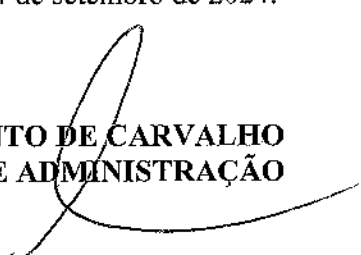
CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o Extrato de Revogação, referente à Processo Licitatório nº 160/2024, Pregão Eletrônico nº 080/2024, Registro de Preços nº 051/2024, foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, nesta data, em conformidade com art. 102, da Lei Orgânica Municipal c/c inc. XIII.

O referido é verdade e dou fé.

Ouro Fino, 24 de setembro de 2024.

EDMAR PINTO DE CARVALHO
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO





MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

Ouro Fino, 23 de Setembro de 2024.

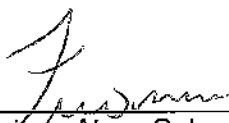
Ofício nº 114/2024/DEPTO OBRAS
DO: DEPARTAMENTO DE OBRAS
PARA: LICITAÇÃO
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ITEM

Venho por meio deste, solicitar o cancelamento do item referente à aquisição de LUMINARIA PUBLICA DE LED 50W, constante no Processo Licitatório 160/2024, publicada em 16/09/2024.

O cancelamento deste item se faz necessário, uma vez que identificamos a necessidade de readequação técnica para a especificação correta das luminárias. Para garantir que o processo seja realizado de maneira adequada e que atenda às necessidades da administração pública, iremos realizar uma nova licitação específica para este item após a conclusão das devidas adequações.

Solicito que o item mencionado seja retirado do processo licitatório em questão, mantendo-se os demais itens previstos na licitação.

Agradeço pela compreensão e colaboração.



Francisco Alves Sobreiro Filho
Oficial de Serviço Especializado
Prefeitura Municipal de Ouro Fino – MG

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. AVISO DE REVOGAÇÃO
DE ITEM. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 160/2024,
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024,
REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024.

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Aviso de Revogação de Item. Processo Licitatório nº. 160/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 080/2024, Registro de Preços nº 051/2024 do tipo menor preço por item, para aquisição de Materiais Elétricos e Luminárias dimerizáveis e compatíveis com Sistema de Telegestão destinados à eficiência energética do Município de Ouro Fino. Fica revogado o Item 20 aquisição de Luminária Pública de Led 50W do edital para readequação técnica para a especificação correta das luminárias. Data: 24/09/2024 -

HENRIQUE ROSSI WOLF –
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:72B3B525

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. PRORROGAÇÃO
CONTRATUAL. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 222/2022.
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2022. CONTRATO Nº 191/2022 -

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Prorrogação Contratual. Processo Licitatório Nº 222/2022. Inexigibilidade nº 019/2022. Contrato nº 191/2022 - Objeto: contratação que se pretende prorrogar a prestação de serviços bancários de recebimento de tributos municipais e demais receitas públicas, através de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão da Federação Brasileiro de Bancos – FEBRABAN. Contratado: BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ Nº 00.000.000/0001-91 – Data da Assinatura: 20/09/2024. Vigência: 20/12/2024 a 20/12/2025 -

HENRIQUE ROSSI WOLF –
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:3D7B3635

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2024 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 061/2024 – REGISTRO DE PREÇOS Nº
036/2024 - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –

Prefeitura Municipal de Ouro Fino – MG - Processo Licitatório nº 120/2024 – Pregão Eletrônico nº 061/2024 – Registro de Preços nº 036/2024 - Extrato de Ata de Registro de Preços – Objeto: O objeto da presente licitação versa sobre a Contratação de Empresa especializada em Prestação de Serviços de Execução e Manutenção de Calçamentos e Guias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos. Ata de Registro de Preços nº 291/2024 – Signatário: Integrativa Comércio e Serviços Ltda EPP – Valor Estimado R\$ 1.138.999,00 - Assinatura: 24/09/2024 - Validade 12(dozes) meses a partir da assinatura do contrato -

HENRIQUE ROSSI WOLF –
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:0DD0D519

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. EXTRATO DE
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 250/2023. PREGÃO Nº 151/2023 –
CONTRATO Nº 117/2023.

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Extrato de Prorrogação Contratual, Processo Licitatório Nº 250/2023. Pregão nº 151/2023 – Contrato nº 117/2023. Objeto: prestação de serviços para manutenções preventivas e corretivas nas estações de retransmissão de televisão do município de Ouro Fino – Contratado: Sergio Pucci Moreira – CNPJ Nº 51.237.718/0001-37. Assinatura: 20/09/2024. Validade: 19/10/2024 a 19/01/2025.

HENRIQUE ROSSI WOLF –
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:01F4A851

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024. CONCORRÊNCIA Nº
003/2024 - EXTRATO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº
085/2024.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino – MG. Processo Licitatório Nº 025/2024. Concorrência nº 003/2024 - Extrato de alteração do Contrato nº 085/2024. - Objeto: alteração do contrato nº 085/2024, aditivo e supressão de valores originalmente pactuados. Aditivo no valor de R\$ 105.740,27 (cento e cinco mil, setecentos e quarenta reais e vinte e sete centavos) e supressão no valor de R\$ 26.276,68 (vinte e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos). - Contratado: INTEGRATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 26.451.242/0001-95. Data: 24/09/2024 -

HENRIQUE ROSSI WOLF –
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:AD722702

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2024 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 076/2024 – REGISTRO DE PREÇOS Nº
045/2024 - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –

Prefeitura Municipal de Ouro Fino – MG - Processo Licitatório nº 151/2024 – Pregão Eletrônico nº 076/2024 – Registro de Preços nº 045/2024 - Extrato de Ata de Registro de Preços – Objeto: O objeto da presente licitação versa sobre a Aquisição de Medicamentos e afins para uso no Pronto Atendimento Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos. Ata de Registro de Preços nº 269/2024 – Signatário: Vale Comercial Eireli – Valor Estimado R\$ 12.897,00 – Ata de Registro de Preços nº 270/2024 – Signatário: Alfalagos Ltda – Valor Estimado R\$ 3.968,55 – Ata de Registro de Preços nº 271/2024 – Signatário: Nova Sul Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – Valor Estimado R\$ 11.300,00 – Ata de Registro de Preços nº 272/2024 – Signatário: Soma MG – Produtos Hospitalares Ltda – Valor Estimado R\$ 46.428,00 – Ata de Registro de Preços nº 272/2024 – Signatário: Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda – Valor Estimado R\$ 1.524,00 – Ata de Registro de Preços nº 274/2024 – Signatário: Pontes e Guedes Distribuidora de Medicamentos Ltda - Valor Estimado R\$ 23.900,00 – Ata de Registro de Preços nº 275/2024 – Signatário: Inovamed Hospitalar Ltda – Valor Estimado R\$ 13.248,00 – Ata de Registro de Preços nº 276/2024 – Signatário: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda – Valor Estimado R\$ 77.194,00 – Ata de Registro de Preços nº 277/2024 – Signatário: Bem Estar Comercial Hospitalar Ltda ME – Valor Estimado R\$ 13.660,00 - Assinatura: 16/09/2024 - Validade 12(dozes) meses a partir da assinatura do contrato - Henrique Rossi Wolf – Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:3C39B15E